

TC 033.547/2014-9

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Rosário (MA)

Responsáveis: Luciano Castro Oliveira, CPF 020.214.473-91, ex-prefeito (gestões: 1997-2000), e Empresa J.J. Comercio e Construções e Perfurações Ltda, CNPJ 02.576837/0001-09

Advogado: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: citação por edital

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 891/1998, SIAFI 364572 (peça 1, p. 85-97), celebrado com o município de Rosário (MA), tendo como objetivo a execução de sistema de abastecimento de água.

HISTÓRICO

2. Conforme instrução à peça 7, corroborada pelo pronunciamento à peça 8, foram expedidos os Ofícios de citação 1433/2015-TCU/SECEX-MA, de 28/4/2015 para o responsável, Sr. Luciano Castro Oliveira (peça 9). Também foi citada, por meio do ofício 1432/2015-TCU/SECEX-MA, de 28/4/2015 a empresa J.J. Comercio e Construções e Perfurações Ltda (peça 10).

3. O AR referente ao ofício 1433/2015 foi devidamente recebido no dia 2/6/2015, conforme peça 12. Com relação ao ofício 1432/2015, houve tentativa infrutífera de citação por meio de servidor designado, conforme peça 11.

EXAME TÉCNICO

4. O ofício citatório 1433/2015 foi devidamente entregue na residência do responsável, tornando a citação do Sr. Luciano Castro Oliveira plenamente válida.

5. Em relação à citação da empresa J.J. Comercio e Construções e Perfurações Ltda, CNPJ 02.576837/0001-09, por meio do ofício 1432/2015, esta não foi efetivada, conforme relatório do servidor designado, no qual certifica que os vizinhos informaram que o local fora vendido há bastante tempo e hoje está alugado para uma família.

6. Todavia, em pesquisa realizada no e-tcu, no módulo “consulta comunicações” (peça 13), verificou-se que, no processo 020.593/2004-7, a referida empresa já possui acórdão condenatório e, em virtude de dificuldades encontradas para enviar as comunicações processuais, foi determinado a o envio das comunicações via edital, conforme despacho à peça 14.

7. Portanto, haja vista a situação acima descrita envolver o mesmo responsável, e considerando ainda que o expediente usado para a solucionar a questão foi a citação via edital, parece razoável que, no presente processo, se utilize a citação editalícia para tornar válida a referida comunicação.

CONCLUSÃO

8. Ante a análise em conjunto de todos os fatos ocorridos, faz necessário proceder a citação, por via editalícia, Empresa J.J. Comercio e Construções e Perfurações Ltda, CNPJ 02.576837/0001-09.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

9.1. realizar, conforme art. 179, III do RITCU, a **citação via edital** da Empresa J.J. Comercio e Construções e Perfurações Ltda, CNPJ 02.576837/0001-09, em **solidariedade** com o Sr. Luciano Castro Oliveira (CPF 020.214.473-91), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que o responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Fundação Nacional da Saúde - FNS, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio 891/1998, Siafi 364572, repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) ao município de Rosário (MA), tendo como objetivo a execução de execução de sistema de abastecimento de água, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado (peça 1. p. 61-65):

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 24/12/1998 | 34.027,54 |
| 6/1/1999 | 10.304,95 |
| 1/2/1999 | 10.304,95 |
| 2/2/1999 | 19.390,10 |

Secex/MA, 16/9/3015

(Assinado Eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8